



Processo nº 202000010021498 -20) Processo nº 202000010043793 -21) Processo nº 202000010038441 - 22) Processo nº 202000010040341 - 23) Processo nº 202000010032263 - 24) Processo nº 201900010038169”

Art. 2º DETERMINAR a publicação desta portaria; bem como o envio simultâneo dos autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios**, via **Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS**, para conhecimento; e à **Gerência da Corregedoria Setorial**, via **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC** para as devidas providências junto à **Comissão Permanente de Responsabilização de Parceiros Privados por descumprimento contratual**, instituída pela Portaria nº 559/2024 - SES, cujos membros foram designados através da Portaria nº 561/2024 - SES, para que iniciem os trabalhos pertinentes, na forma do artigo 79 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Art. 3º DELIBERAR que os membros da referida Comissão dispensem dedicação à tarefa que ora lhes é conferida, devendo, para tanto, reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, bem como observar as disposições contidas na Portaria nº 559/2024 - SES.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 501806

PORTARIA Nº 3484, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e, com fulcro no art. 1º, §1º, alínea “g”, c/c o art. 2º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 9.572/2019, resolve:

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PAF, nos termos da Lei estadual nº 17.928/2012, bem como das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2003, e demais legislações aplicáveis, em desfavor da empresa M Med Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ:28.387.424/0001-70, para apuração de indícios de descumprimento contratual e a eventual responsabilização dele decorrente, em razão da ausência da entrega do item 18 (Rivaroxabana 20 mg) registrado pela referida empresa, o qual foi adjudicado a essa Pasta, através da Ata de Registro de Preço nº 015/2024 - SES/GO “D” (58202967), oriunda do Pregão Eletrônico nº 224/2023-SES/GO (56065740), proveniente do processo inaugural nº 202300010023807.

Parágrafo único - Ressalta-se que tal decisão decorre da recomendação emitida pela Gerência da Corregedoria Setorial em conjunto com o Superintendente de Controle Interno e Correição SES/GO e com o Subsecretário de Controle Interno e Compliance SES/GO, conforme consta do Despacho nº 2271/2024/SES/GECORSET (67354416), incluso nos autos do processo nº 202400010032030 relacionado a este.

Art. 2º DETERMINAR, por parte da Gerência da Secretaria - Geral do Gabinete, a publicação desta portaria, e o envio simultâneo dos autos à **Superintendência de Gestão Integrada**, para conhecimento; e à **Gerência da Corregedoria Setorial**, via **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC**, para distribuição junto à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, instituída pela Portaria nº 1598/2021 - SES, cujos membros foram designados através da Portaria nº 2856/2022 - SES, para que iniciem os trabalhos pertinentes, nos termos da Lei estadual nº 13.800/2001.

Art. 3º DELIBERAR que os membros da referida Comissão dispensem dedicação à tarefa que ora lhes é conferida, devendo, para tanto, reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 501809

PORTARIA Nº 2732, de 10 de setembro de 2024. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de NOVO BRASIL - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202400010004645. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR.

Protocolo 501833

PORTARIA Nº 3414, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e, com fulcro no inciso I e no §1º do art. 195 da Lei estadual nº 20.756/2020, bem como no art. 1º, inciso I, do Decreto estadual nº 9.377/2019, resolve:

Art. 1º Condenar o servidor Fernando Paolo Rocha de Almeida, CPF nº ***.812.401-**, estatutário, ocupante do cargo de Médico, lotado à época dos fatos na Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no artigo 202, inciso LXXI, da Lei estadual nº 20.756/2020, aplicando-lhe a penalidade de demissão e, por consequência, declarar a sua inabilitação para promoção, nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 199, inciso IV, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo fundamenta-se no Despacho nº 6319/2024/GAB da lavra do titular desta pasta e no Relatório Final nº 72/2024 SES/CPPAD da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, os quais entenderam que o servidor supramencionado faltou, intencionalmente, ao exercício de suas funções, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, após o término de sua Licença para Tratar de Interesse Particular. Ressalta-se que o presente procedimento foi submetido à análise da Procuradoria Setorial que, por intermédio do Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 966/2024, concluiu pela regularidade formal deste processo nº 202100010055671.

Art. 2º Determinar, por parte da Gerência da Secretaria-Geral do Gabinete, a publicação desta Portaria e o cumprimento das determinações constantes no item 4, do Despacho nº 6319/2024/GAB, em razão do efeito suspensivo dotado à eventual apresentação de recurso em face desta decisão condenatória, com escopo no artigo 241, §2º, da Lei estadual nº 20.756/2020. Após, volvam-se os autos para arquivamento do feito.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 501848